

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI 21/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 15 / 02 / 18

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LJALP

RELATOR: Ver. Margarida DATA: / /

EFED

RELATOR: Ver. alexander DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

2050
Em 1.ª Disc. e Vot.: 16 / 04 / 18

725E
Em 2.ª Disc. e Vot. : 16 / 04 / 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 212 / 1

Lei n.º : 4.121 / 18

Ofício N.º : 123 em 18 / 04 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Arquivado
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 8 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 13 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

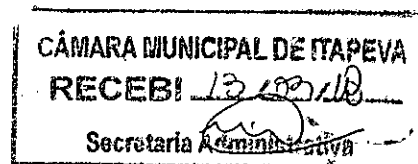
Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter, conforme termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, autorização legislativa para deflagrar procedimento licitatório para venda de imóvel de propriedade de Município, especificamente Estrada Municipal, no qual um trecho adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato.

Dada a localização do bem imóvel, não há interesse público em sua utilização pelo Poder Público, razão pela qual não existem óbices para sua comercialização através do competente processo licitatório.

Para devida instrução do processo legislativo, remeto a esta Casa de Leis, Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural.

Por oportuno, esclareço que será necessária a revogação integral da Lei Municipal n.º 4.050, de 19 de outubro de 2017, visto erros de medição da área apurados em data posterior a aprovação a conclusão do processo legislativo.





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

106
E

PROJETO DE LEI N.º 21 / 2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, trecho com aproximadamente 19.841m² ou 1,9841ha de área da Estrada Municipal que adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, situada na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, km 63, Bairro Alto da Brancal, nesta cidade de Itapeva/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob matrícula n.º 8744, conforme delimitações e confrontações descritas, no Memorial Descritivo, constante em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes no imóvel, descrito no caput deste artigo, serão partes integrantes do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A alienação mediante venda do bem imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação de Imóvel Rural, devidamente comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Parágrafo único. As demais condições do certame serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação mediante venda, autorizada por esta Lei correrão ao encargo do adquirente.

Art. 4º Fica a área descrita no Art. 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.050, de 19 de outubro de 2017.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRADA

ÁREA: 1.9841 ha
0.8199 alqueires paulista

PERÍMETRO(m): 3993.90 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N= 7335565.22 m e E= 725398.55 m; 217°31'30" e 15.16 metros, até o vértice 1 de coordenadas N=7335553.20 m e E=725389.32 m; 266°52'48" e 133.00 metros, até o vértice 2 de coordenadas N=7335545.96 m e E=725256.52 m; 273°35'36" e 47.12 metros, até o vértice 3 de coordenadas N=7335548.92 m e E=725209.49 m; 288°11'10" e 70.50 metros, até o vértice 4 de coordenadas N=7335570.92 m e E=725142.51 m; 275°26'18" e 13.28 metros, até o vértice 5 de coordenadas N=7335572.18 m e E=725129.29 m; 240°49'19" e 12.63 metros, até o vértice 6 de coordenadas N=7335566.02 m e E=725118.26 m; 221°37'57" e 31.70 metros, até o vértice 7 de coordenadas N=7335542.33 m e E=725097.20 m; 193°28'03" e 38.29 metros, até o vértice 8 de coordenadas N=7335505.09 m e E=725088.28 m; 142°14'05" e 22.75 metros, até o vértice 9 de coordenadas N=7335487.11 m e E=725102.22 m; 123°49'01" e 41.78 metros, até o vértice 10 de coordenadas N=7335463.86 m e E=725136.92 m; 150°08'01" e 40.02 metros, até o vértice 11 de coordenadas N=7335429.16 m e E=725156.85 m; 181°45'51" e 47.18 metros, até o vértice 12 de coordenadas N=7335382.00 m e E=725155.40 m; 214°38'09" e 39.39 metros, até o vértice 13 de coordenadas N=7335349.59 m e E=725133.01 m; 248°43'39" e 61.48 metros, até o vértice 14 de coordenadas N=7335327.28 m e E=725075.72 m; 237°04'37" e 54.17 metros, até o vértice 15 de coordenadas N=7335297.84 m e E=725030.25 m; 235°21'40" e 175.30 metros, até o vértice 16 de coordenadas N=7335198.20 m e E=724886.03 m; 225°45'27" e 39.93 metros, até o vértice 17 de coordenadas N=7335170.35 m e E=724857.42 m; 223°22'00" e 40.12 metros, até o vértice 18 de coordenadas N=7335141.18 m e E=724829.87 m; 236°34'02" e 29.56 metros, até o vértice 19 de coordenadas N=7335124.89 m e E=724805.20 m; 260°59'09" e 22.45 metros, até o vértice 20 de coordenadas N=7335121.37 m e E=724783.03 m; 262°04'52" e 32.95 metros, até o vértice 21 de coordenadas N=7335116.83 m e E=724750.39 m; 268°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 22 de coordenadas N=7335114.12 m e E=724658.85 m; 262°09'29" e 29.59 metros, até o vértice 23 de coordenadas N=7335110.08 m e E=724629.54 m; 238°51'58" e 30.80 metros, até o vértice 24 de coordenadas N=7335094.16 m e E=724603.17 m; 241°07'50" e 62.33 metros, até o vértice 25 de coordenadas N=7335064.07 m e E=724548.59 m; 232°31'32" e 120.48 metros, até o vértice 26 de coordenadas N=7334990.77 m e E=724452.98 m; 242°11'10" e 36.79 metros, até o vértice 27 de coordenadas N=7334973.60 m e E=724420.44 m; 250°36'58" e 22.14 metros, até o vértice 28 de coordenadas N=7334966.25 m e E=724399.55 m; 272°27'05" e 101.48 metros, até o vértice 29 de coordenadas N=7334970.59 m e E=724298.16 m; 233°30'28" e 5.88 metros, até o vértice 30 de coordenadas N=7334967.09 m e E=724293.43 m; 208°17'36" e 13.59 metros, até o vértice 31 de coordenadas N=7334955.12 m e E=724286.99 m; 191°26'41" e 11.65 metros, até o vértice 32 de coordenadas N=7334943.70 m e E=724284.68 m; 216°53'51" e 157.25 metros, até o vértice 33 de coordenadas N=7334817.94 m e E=724190.26 m; 213°37'28" e 17.38 metros, até o vértice 34 de coordenadas N=7334803.47 m e E=724180.64 m; 198°48'15" e 13.09 metros, até o vértice 35 de coordenadas N=7334791.08 m e E=724176.42 m; 202°01'13" e 231.09 metros, até o vértice 36 de coordenadas N=7334576.85 m e E=724089.78 m; 217°52'58" e 11.66 metros, até o vértice 37 de coordenadas N=7334567.65 m e E=724082.62 m; 225°44'23" e 21.92 metros, até o vértice 38 de coordenadas N=7334552.35 m e E=724066.92 m; 287°49'06" e 11.10 metros, até o vértice 39 de coordenadas N=7334555.75 m e E=724056.35 m; 43°39'19" e 5.20 metros, até o vértice 40 de coordenadas N=7334559.52 m e E=724059.94 m; 45°44'23" e 21.23 metros, até o vértice 41 de coordenadas N=7334574.33 m e E=724075.15 m; 38°19'22" e 9.32 metros, até o vértice 42 de coordenadas N=7334581.65 m e E=724080.93 m; 22°01'13" e 229.68 metros, até o vértice 43 de coordenadas N=7334794.57 m e E=724167.05 m; 18°48'15" e 14.11 metros, até o vértice 44 de coordenadas N=7334807.93 m e E=724171.59 m; 33°37'28" e 18.97 metros, até o vértice 45 de coordenadas N=7334823.72 m e E=724182.09 m; 36°53'51" e 155.28 metros, até o vértice 46 de coordenadas N=7334947.90 m e E=724275.32 m; 11°26'41" e 10.88 metros, até o vértice 47 de coordenadas N=7334958.56 m e E=724277.48 m; 28°17'36" e 17.31 metros, até o vértice 48 de coordenadas N=7334973.80 m e



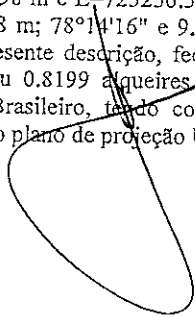
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

E=724285.69 m; 53°30'28" e 11.66 metros, até o vértice 49 de coordenadas N=7334980.73 m e E=724295.06 m; 92°27'05" e 103.09 metros, até o vértice 50 de coordenadas N=7334976.32 m e E=724398.05 m; 70°36'58" e 19.48 metros, até o vértice 51 de coordenadas N=7334982.79 m e E=724416.42 m; 62°11'10" e 34.82 metros, até o vértice 52 de coordenadas N=7334999.04 m e E=724447.22 m; 52°33'24" e 120.01 metros, até o vértice 53 de coordenadas N=7335072.00 m e E=724542.51 m; 60°15'38" e 7.41 metros, até o vértice 54 de coordenadas N=7335075.68 m e E=724548.95 m; 61°07'50" e 56.21 metros, até o vértice 55 de coordenadas N=7335102.82 m e E=724598.17 m; 58°51'58" e 32.66 metros, até o vértice 56 de coordenadas N=7335119.71 m e E=724626.13 m; 82°09'29" e 32.19 metros, até o vértice 57 de coordenadas N=7335124.10 m e E=724658.02 m; 88°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 58 de coordenadas N=7335126.81 m e E=724749.55 m; 82°04'52" e 32.31 metros, até o vértice 59 de coordenadas N=7335131.27 m e E=724781.55 m; 80°59'09" e 20.19 metros, até o vértice 60 de coordenadas N=7335134.43 m e E=724801.50 m; 56°34'02" e 26.24 metros, até o vértice 61 de coordenadas N=7335148.89 m e E=724823.40 m; 43°22'00" e 39.17 metros, até o vértice 62 de coordenadas N=7335177.36 m e E=724850.29 m; 45°45'27" e 40.98 metros, até o vértice 63 de coordenadas N=7335205.95 m e E=724879.65 m; 55°21'40" e 176.29 metros, até o vértice 64 de coordenadas N=7335306.16 m e E=725024.69 m; 57°04'37" e 55.34 metros, até o vértice 65 de coordenadas N=7335336.23 m e E=725071.14 m; 68°43'39" e 59.43 metros, até o vértice 66 de coordenadas N=7335357.80 m e E=725126.53 m; 34°38'09" e 33.38 metros, até o vértice 67 de coordenadas N=7335385.26 m e E=725145.50 m; 1°45'51" e 41.39 metros, até o vértice 68 de coordenadas N=7335426.63 m e E=725146.77 m; 330°08'01" e 34.85 metros, até o vértice 69 de coordenadas N=7335456.85 m e E=725129.42 m; 303°49'01" e 41.06 metros, até o vértice 70 de coordenadas N=7335479.70 m e E=725095.30 m; 322°14'05" e 29.17 metros, até o vértice 71 de coordenadas N=7335502.76 m e E=725077.44 m; 13°28'03" e 45.59 metros, até o vértice 72 de coordenadas N=7335547.10 m e E=725088.06 m; 41°37'57" e 35.90 metros, até o vértice 73 de coordenadas N=7335573.93 m e E=725111.91 m; 60°49'19" e 17.44 metros, até o vértice 74 de coordenadas N=7335582.43 m e E=725127.13 m; 95°26'18" e 17.52 metros, até o vértice 75 de coordenadas N=7335580.77 m e E=725144.57 m; 108°11'10" e 70.34 metros, até o vértice 76 de coordenadas N=7335558.82 m e E=725211.39 m; 93°35'36" e 45.26 metros, até o vértice 77 de coordenadas N=7335555.98 m e E=725256.56 m; 86°52'48" e 132.41 metros, até o vértice 78 de coordenadas N=7335563.19 m e E=725388.78 m; 78°14'16" e 9.99 metros, até o vértice 0=PP de coordenadas N=7335565.22 m e E=725398.55 m; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.9841 ha ou 0.8199 alqueires paulista. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

DOCUMENTO
Nº 43
Fis. 43

Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural

Pls 08
ds

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Itapeva

INTERESSADO: Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itapeva

OBJETIVO: Anuência do imóvel denominado Estância Bonança, Bairro Alto da Brancal, matrícula 8744, código INCRA 636.070.026.840-1

Processo 10249/2107

MÉTODO AVALIATÓRIO

A metodologia utilizada para Avaliação de Imóvel Rural foi o Levantamento de Valor de Terra Nua no Estado de São Paulo, realizado pelo Instituto de Economia Agrícola e disponível no site http://ciagri.iea.sp.gov.br/nia1/precorsEFAZ.aspx?cod_tipo=1&cod_sis=8. O acesso foi realizado no dia 05 de março de 2018 e o resultado encontra-se no ANEXO 1 do presente laudo técnico de avaliação.

O Instituto de Economia Agrícola (IEA) e a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realizam levantamentos de preços de terras agrícolas, por meio da rede de Casas de Agricultura existentes em quase todos os municípios do Estado de São Paulo, desde o início da década de 70.

Os dados são coletados por município pela rede da CATI, os enumeradores devem preencher os questionários enviados pelo IEA, com base em pesquisa junto aos agentes do mercado imobiliário local (cartórios, corretores e empresas imobiliárias) com a finalidade de obter um valor médio de terra negociada para o município em questão.

Após o preenchimento, os dados passam por depuração e análise no IEA. Como a Instituição não publica os dados por município as informações são agregadas de acordo com a regionalização adotada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (atualmente, Escritórios de Desenvolvimento Rural) e pelo Governo (Regiões Administrativas).

A definição de VALOR DA TERRA NUA, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de:

- Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural;
- Culturas permanentes e temporárias;
- Pastagens cultivadas e melhoradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

DOCUMENTO	
Fls. 98	(D)

- Florestas plantadas.

Os PREÇOS DE TERRA NUA são levantados nos meses de junho e de novembro de cada ano, nas seguintes categorias: terra de cultura de primeira, terra de cultura de segunda, terra para pastagem, terra para reflorestamento e terra de campo.

Conforme as seguintes definições:

- Terra de cultura de primeira: potencialmente apta para culturas anuais, perenes e outros usos, que suporta manejo intensivo de práticas culturais, preparo de solo, etc. É terra de produtividade média e alta, mecanizável, plana ou ligeiramente declivosa e o solo é profundo e bem drenado.
- Terra de cultura de segunda: apesar de potencialmente apta para culturas anuais e perenes e para outros usos, apresenta limitações bem mais sérias do que a terra de cultura de primeira. Pode apresentar problemas de mecanização, devido à declividade acentuada. Porém, o solo é profundo, bem drenado, de boa fertilidade, necessitando, às vezes, de algum corretivo.
- Terra para pastagem: imprópria para culturas, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado.
- Terra para reflorestamento: imprópria para culturas perenes e pastagens, mas potencialmente apta para silvicultura e vida silvestre, cuja topografia pode variar de plana a bastante acidentada, podendo apresentar fertilidade muito baixa.
- Terra de Campo: terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para o abrigo da flora e da fauna.

Os PREÇOS DE IMÓVEIS RURAIS COM BENFEITORIAS são levantados anualmente no mês de junho, os valores de imóveis rurais com benfeitorias são divididos por tamanho de acordo com as seguintes faixas:

- Propriedade acima de 242 hectares;
- Propriedade de 72,6 a 242 hectares;
- Propriedade de 24,2 a 72,6 hectares;
- Propriedade de 7,26 a 24,2 hectares;
- Propriedade com menos 7,26 hectares.

A coleta das informações é feita por meio de questionários enviados às Casas de Agricultura de responsabilidade da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, presente em todos os municípios do Estado de São Paulo.

Após o retorno dos questionários, há a análise de consistência das informações. Em caso de se detectar possível viés, ocorre a confirmação da informação, por meio de telefonema para o responsável pelo preenchimento do questionário. Após todos os ajustes necessários, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

DOCUMENTO	
Fls. 49	C

informações são agregadas de acordo com a regionalização adotada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, EDR e pelo Governo do Estado representado pelas Regiões Administrativas (RA).

Só então são separados os valores: maior e menor, e calculadas a média, a moda e a mediana, seguindo para a publicação na revista Informações Econômicas, e no site da Instituição (www.iea.sp.gov.br). Os valores de terra nua, Imóveis Rurais com benfeitorias, o preço menor, o preço maior, a média, a moda e a mediana que ocorreram em cada uma das regionalizações: EDR e RA, assim como para o Estado de São Paulo como um todo.

Deve-se ressaltar que essas informações vêm sendo publicadas, ininterruptamente, desde o início da década de 70. O hiato existente entre a coleta e a disponibilização das informações não impede/inviabiliza o uso desses valores como parâmetro de referência oficial, são valores nominais e, portanto, podem ser utilizados em qualquer período definido para os mais diferentes fins.

VALOR DA TERRA NUA (VTN) CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS 186 - O que se entende por construções, instalações e benfeitorias para efeito de exclusão do VTN Incluem-se no conceito de construções, instalações e benfeitorias, para efeito de exclusão do VTN, os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural. (RITR/2002, art. 32, § 2º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 3º)

(fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/itr/2012/PerguntaseRespostasITR2012.pdf>)

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Trecho da Estrada Municipal – Irregular, com aproximadamente 19.841m² de área ou 1,9841ha, o presente memorial descritivo refere-se a Estrada Municipal de propriedade do Município de Itapeva no qual um trecho adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armino Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, trecho este a ser descrito a partir da representação do ponto 1 onde inicia-se o acesso pela porteira de entrada da Estância Bonança, seguindo seu curso de acordo com a extensão da via (continuação da Estrada Municipal) até a divisa com a Fazenda Nova Caviúnas de propriedade da empresa Maringá S.A. Cimento e Ferro Liga, representada pelo ponto 2 perfazendo a distância de aproximadamente 1.100 metros, de um ponto a outro conforme croquis anexos. Estrada Municipal está com largura média do leito carroçável estabelecida de 10 metros, de acordo com Lei nº 753 de 16 de agosto de 1994, conforme anexo.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O diagnóstico do mercado foi realizado através do Levantamento de Valor de Terra Nua no Estado de São Paulo, realizado pelo Instituto de Economia Agrícola. Foi considerado o valor de terra nua levantado no mês de Novembro de 2017 para o produto TERRA DE PASTAGEM, ou seja, terra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

DOCUMENTO	
Fls. 80	(10)

imprópria para culturas, mas potencialmente apta para pastagem e silvicultura. É terra de baixa fertilidade, plana ou acidentada, com exigências, quanto às práticas de conservação e manejo, de simples a moderadas, considerando o uso indicado.

Foram apurados os seguintes valores por hectare para a região de Itapeva/SP no mês de novembro/2017:

- Menor valor = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- Maior valor = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- Valor médio = R\$ 15.633,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e três centavos)
- Moda = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- Mediana = R\$ 16.166,67 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos)

Área do imóvel a ser avaliado = 19.841m² de área ou 1,9841 ha

VALOR DE MERCADO

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e a experiência em avaliações recentes, avaliamos o imóvel rural utilizando o VALOR MÉDIO de R\$ 15.633,33/ha (quinze mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e três centavos por hectare). Levando-se em consideração que a área a ser avaliada é de 19.841 m², ou seja, 1,9841 ha e que não possui nenhum tipo de benfeitoria, visto ser um trecho de estrada municipal, temos o seguinte cálculo:

1,9841 ha x R\$ 15.633,33/ha = R\$ 31.018,09 (trinta e um mil, dezoito reais, nove centavos)

Desta forma, de acordo com a área de 1,9841 ha apresentada na planta anexa ao processo, podemos definir que o valor do imóvel avaliado é de R\$ 31.018,09 (trinta e um mil, dezoito reais, nove centavos).

Itapeva, 05 de março de 2018.

ENG. MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA
Engenheiro Florestal
CREA 0509010775



DOCUMENTO

Fls. 81 1

Pesquisa a serviço da sociedade desde

Área restr

Valor de Terra Nua

Opção:

- Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)
- Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)
- Lavoura - Aptidão restrita
- Pastagem plantada (Terra para

Todos

Ano: 2017 Y

Mês do levantamento:

- Fev - lev. de 1995 à 1998
- Jun - próximo lev. a partir de 31/08
- Nov - próximo lev. a partir de 15/02

Região:

- Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR)
- Guaratingueta
- Itapetininga
- Itapeva
- Jaboticabal

Metodologia

Instruções

Consultar EDR

Voltar

Séries Históricas / Planilhas Eletrônicas / Webservice

Clique aqui e saiba como adquiri-las

Pesquisar

foram encontrados: 2 registros

Página: 1 de 1

Produto	Unidade	Região	Ano	Mês	Menor	Maior	Médio	Moda	Mediana	Número de Informantes	Número de Municípios
pastagem plantada (Terra para pastagem)	R\$/ha	Itapeva	2017	06	4.000,00	32.000,00	15.071,43	12.000,00	13.500,00	14	15
pastagem plantada (Terra para pastagem)	R\$/ha	Itapeva	2017	11	4.500,00	25.000,00	15.633,33	15.000,00	16.166,67	15	15



RENATO TERUO SAITO

ENGENHEIRO CIVIL

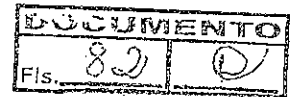
CREA-700059209-SP

Fone/Fax: (015) 3532-1375/Cel. (015)99703-0699-vivo – (015)98124-4141-tim – (015)99155-6684-claro.

Rua Itararé, 595, Itararé – SP.

E-mail: renatosaito@live.com ou renatosaito@uol.com.br

pls 13
Vol
021



MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRADA

ÁREA: 1.9841 ha
0.8199 alqueires paulista

PERÍMETRO(m): 3993.90 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

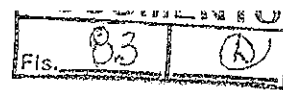
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N= 7335565.22 m e E= 725398.55 m.; 217°31'30" e 15.16 metros, até o vértice 1 de coordenadas N=7335553.20 m e E=725389.32 m; 266°52'48" e 133.00 metros, até o vértice 2 de coordenadas N=7335545.96 m e E=725256.52 m; 273°35'36" e 47.12 metros, até o vértice 3 de coordenadas N=7335548.92 m e E=725209.49 m; 288°11'10" e 70.50 metros, até o vértice 4 de coordenadas N=7335570.92 m e E=725142.51 m; 275°26'18" e 13.28 metros, até o vértice 5 de coordenadas N=7335572.18 m e E=725129.29 m; 240°49'19" e 12.63 metros, até o vértice 6 de coordenadas N=7335566.02 m e E=725118.26 m; 221°37'57" e 31.70 metros, até o vértice 7 de coordenadas N=7335542.33 m e E=725097.20 m; 193°28'03" e 38.29 metros, até o vértice 8 de coordenadas N=7335505.09 m e E=725088.28 m; 142°14'05" e 22.75 metros, até o vértice 9 de coordenadas N=7335487.11 m e E=725102.22 m; 123°49'01" e 41.78 metros, até o vértice 10 de coordenadas N=7335463.86 m e E=725136.92 m; 150°08'01" e 40.02 metros, até o vértice 11 de coordenadas N=7335429.16 m e E=725156.85 m; 181°45'51" e 47.18 metros, até o vértice 12 de coordenadas N=7335382.00 m e E=725155.40 m; 214°38'09" e 39.39 metros, até o vértice 13 de coordenadas N=7335349.59 m e E=725133.01 m; 248°43'39" e 61.48 metros, até o vértice 14 de coordenadas N=7335327.28 m e E=725075.72 m; 237°04'37" e 54.17 metros, até o vértice 15 de coordenadas N=7335297.84 m e E=725030.25 m; 235°21'40" e 175.30 metros, até o vértice 16 de coordenadas N=7335198.20 m e E=724886.03 m; 225°45'27" e 39.93 metros, até o vértice 17 de coordenadas N=7335170.35 m e E=724857.42 m; 223°22'00" e 40.12 metros, até o vértice 18 de coordenadas N=7335141.18 m e E=724829.87 m; 236°34'02" e 29.56 metros, até o vértice 19 de coordenadas N=7335124.89 m e E=724805.20 m; 260°59'09" e 22.45 metros, até o vértice 20 de coordenadas N=7335121.37 m e E=724783.03 m; 262°04'52" e 32.95 metros, até o vértice 21 de coordenadas N=7335116.83 m e E=724750.39 m; 268°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 22 de coordenadas N=7335114.12 m e E=724658.85 m; 262°09'29" e 29.59 metros, até o vértice 23 de coordenadas N=7335110.08 m e E=724629.54 m; 238°51'58" e 30.80 metros, até o vértice 24 de coordenadas N=7335094.16 m e E=724603.17 m; 241°07'50" e 62.33 metros, até o vértice 25 de coordenadas N=7335064.07 m e E=724548.59 m; 232°31'32" e 120.48 metros, até o vértice 26 de coordenadas N=7334990.77 m e E=724452.98 m; 242°11'10" e 36.79 metros, até o vértice 27 de coordenadas N=7334973.60 m e E=724420.44 m; 250°36'58" e 22.14 metros, até o vértice 28 de coordenadas N=7334966.25 m e E=724399.55 m; 272°27'05" e 101.48 metros, até o vértice 29 de coordenadas N=7334970.59 m e E=724298.16 m; 233°30'28" e 5.88 metros, até o vértice 30 de coordenadas N=7334967.09 m e E=724293.43 m; 208°17'36" e 13.59 metros, até o vértice 31 de coordenadas N=7334955.12 m e E=724286.99 m; 191°26'41" e 11.65 metros, até o vértice 32 de coordenadas N=7334943.70 m e E=724284.68 m; 216°53'51" e 157.25 metros, até o vértice 33 de coordenadas N=7334817.94 m e E=724190.26 m; 213°37'28" e 17.38 metros, até o vértice 34 de coordenadas N=7334803.47 m e E=724180.64 m; 198°48'15" e 13.09 metros, até o vértice 35 de coordenadas N=7334791.08 m e E=724176.42 m; 202°01'13" e 231.09 metros, até o vértice 36 de coordenadas N=7334576.85 m e E=724089.78 m; 217°52'58" e 11.66 metros, até o vértice 37 de coordenadas N=7334567.65 m e E=724082.62 m; 225°44'23" e 21.92 metros, até o vértice 38 de coordenadas N=7334552.35 m e E=724066.92 m; 287°49'06" e 11.10 metros, até o vértice 39 de coordenadas N=7334555.75 m e E=724056.35 m; 43°39'19" e 5.20 metros, até o vértice 40 de coordenadas N=7334559.52 m e E=724059.94 m; 45°44'23" e 21.23 metros, até o vértice 41 de coordenadas N=7334574.33 m e E=724075.15 m; 38°19'22" e 9.32 metros, até o vértice 42 de coordenadas N=7334581.65 m e E=724080.93 m; 22°01'13" e 229.68 metros, até o vértice 43 de coordenadas N=7334794.57 m e E=724167.05 m; 18°48'15" e 14.11 metros, até o vértice 44 de coordenadas N=7334807.93 m e E=724171.59 m; 33°37'28" e 18.97 metros, até o vértice 45 de coordenadas N=7334823.72 m e E=724182.09 m; 36°53'51" e 155.28 metros, até o vértice 46 de coordenadas N=7334947.90 m e E=724275.32 m; 11°26'41" e 10.88 metros, até o vértice 47 de coordenadas N=7334958.56 m e E=724277.48 m; 28°17'36" e 17.31 metros, até o vértice 48 de coordenadas N=7334973.80 m e

RENATO TERUO SAITO

ENGENHEIRO CIVIL
CREA-700059209-SP
Fone/Fax: (015) 3532-1375/Cel. (015)99703-0699-vivo - (015)98124-4141-tim - (015)99155-6684-claro.

Rua Itararé, 595, Itararé - SP.

E-mail: renatosaito@live.com ou renatosaito@uoi.com.br



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

E=724285.69 m; 53°30'28" e 11.66 metros, até o vértice 49 de coordenadas N=7334980.73 m e E=724295.06 m; 92°27'05" e 103.09 metros, até o vértice 50 de coordenadas N=7334976.32 m e E=724398.05 m; 70°36'58" e 19.48 metros, até o vértice 51 de coordenadas N=7334982.79 m e E=724416.42 m; 62°11'10" e 34.82 metros, até o vértice 52 de coordenadas N=7334999.04 m e E=724447.22 m; 52°33'24" e 120.01 metros, até o vértice 53 de coordenadas N=7335072.00 m e E=724542.51 m; 60°15'38" e 7.41 metros, até o vértice 54 de coordenadas N=7335075.68 m e E=724548.95 m; 61°07'50" e 56.21 metros, até o vértice 55 de coordenadas N=7335102.82 m e E=724598.17 m; 58°51'58" e 32.66 metros, até o vértice 56 de coordenadas N=7335119.71 m e E=724626.13 m; 82°09'29" e 32.19 metros, até o vértice 57 de coordenadas N=7335124.10 m e E=724658.02 m; 88°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 58 de coordenadas N=7335126.81 m e E=724749.55 m; 82°04'52" e 32.31 metros, até o vértice 59 de coordenadas N=7335131.27 m e E=724781.55 m; 80°59'09" e 20.19 metros, até o vértice 60 de coordenadas N=7335134.43 m e E=724801.50 m; 56°34'02" e 26.24 metros, até o vértice 61 de coordenadas N=7335148.89 m e E=724823.40 m; 43°22'00" e 39.17 metros, até o vértice 62 de coordenadas N=7335177.36 m e E=724850.29 m; 45°45'27" e 40.98 metros, até o vértice 63 de coordenadas N=7335205.95 m e E=724879.65 m; 55°21'40" e 176.29 metros, até o vértice 64 de coordenadas N=7335306.16 m e E=725024.69 m; 57°04'37" e 55.34 metros, até o vértice 65 de coordenadas N=7335336.23 m e E=725071.14 m; 68°43'39" e 59.43 metros, até o vértice 66 de coordenadas N=7335357.80 m e E=725126.53 m; 34°38'09" e 33.38 metros, até o vértice 67 de coordenadas N=7335385.26 m e E=725145.50 m; 1°45'51" e 41.39 metros, até o vértice 68 de coordenadas N=7335426.63 m e E=725146.77 m; 330°08'01" e 34.85 metros, até o vértice 69 de coordenadas N=7335456.85 m e E=725129.42 m; 303°49'01" e 41.06 metros, até o vértice 70 de coordenadas N=7335479.70 m e E=725095.30 m; 322°14'05" e 29.17 metros, até o vértice 71 de coordenadas N=7335502.76 m e E=725077.44 m; 13°28'03" e 45.59 metros, até o vértice 72 de coordenadas N=7335547.10 m e E=725088.06 m; 41°37'57" e 35.90 metros, até o vértice 73 de coordenadas N=7335573.93 m e E=725111.91 m; 60°49'19" e 17.44 metros, até o vértice 74 de coordenadas N=7335582.43 m e E=725127.13 m; 95°26'18" e 17.52 metros, até o vértice 75 de coordenadas N=7335580.77 m e E=725144.57 m; 108°11'10" e 70.34 metros, até o vértice 76 de coordenadas N=7335558.82 m e E=725211.39 m; 93°35'36" e 45.26 metros, até o vértice 77 de coordenadas N=7335555.98 m e E=725256.56 m; 86°52'48" e 132.41 metros, até o vértice 78 de coordenadas N=7335563.19 m e E=725388.78 m; 78°14'16" e 9.99 metros, até o vértice 0=PP de coordenadas N=7335565.22 m e E=725398.55 m; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.9841 ha ou 0.8199 alqueires paulista. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Itararé, 16 de Fevereiro de 2018.

Eng. Civil Renato Teruo Saito
CREA-700059209-SP
ADZ



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

Folha 01 de 02.

1011
pls 15
CS

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

181

LIVRO N.º 2/152

MATRÍCULA N.º 8.744

DATA 27 de dezembro de 1982

IMÓVEL: Uma área de terras com 254 alqueires paulista e 1.200 m² de área 639,00 ha., assentada na fazenda denominada "São Patrônio", situada neste município, cujas terras são descritas por início no marco (zero) inicial, cravado à margem da estrada municipal, no canto da divisa entre a propriedade de Grego Ramos e parte da Participações Cesarí Ltda, Alfredo Moreira de Souza e sucessores de Lisardo Fernandes, desse marco inicial, segue por cerca de arame confrontando com sucessores de Lisardo Fernandes, por as seguintes rumos e distâncias: RN 79°18' 101,00 m., SN 74°27' 140,20 m., NY 84°21' 154,60 m., NY 85°35' 171,70 m., NY 84°01' 133,50 m. e NY 84°53' 78,20 m., até o marco nº 1 (um) cravado na divisa com Sérgio Quadros Gonçalves, desse marco, segue por cerca de arame confrontando com Sérgio Quadros Gonçalves, com as seguintes rumos e distâncias: NY 84°50' 69,00 m., NY 88°20' 939,00 m., SV 75°50' 15,00 m., até o marco nº 2 (dois) cravado no cruzamento da estrada de divisa com Galo Gonçalves e área remanescente da Participações Cesarí Ltda, desse marco, segue por cerca de arame confrontando com área de Participações Cesarí Ltda, rumo SV de distância de 1.209,00 m., até o marco nº 3 (três) cravado à margem da referida cerca, desse marco, segue confrontando com Participações Cesarí Ltda rumo NY 55°50' de distância de 508 metros, por cerca de arame até o marco nº 4 (quatro) cravado no cruzamento de duas cercas dividindo com os confrontantes, desse marco, segue à esquerda segue confrontando com Participações Cesarí Ltda, com rumo SV 53°00' na distância de 134,00 m., até o marco nº 5 (cinco) cravado na margem do Ribeirão Fundo, desse marco confrontando com Participações Cesarí Ltda, segue acompanhando ribeirão Fundo, água abaixo, na distância de 240,00 m., até o marco nº 6 (seis) cravado à margem do Ribeirão Fundo, desse segue confrontando ainda com Participações Cesarí Ltda, por linha recuada e cerca de arame com as seguintes rumos e distâncias: SV 61°10' 432,00 m., NY 66°00' 78,00 m., e SV 26°20' 403,00 m., até o marco nº 7 (sete) cravado no canto da divisa de propriedade das Participações Cesarí Ltda e Brancoal S/A Indústria e Comércio, desse marco, segue confrontando com Brancoal S/A Indústria e Comércio, com as seguintes rumos e distâncias: SX 62°20' 101,00 m., SX 21°10' 66,00 m., SX 71°10' 221,00 m., SX 64°50' 155,00 m., SX 61°10' 145,00 m., SX 58°00' 123,00 m., e SX 28°10' 56,00 m., até o marco nº 8 (oito) cravado 40,00 metros adiante da cabeceira do Ribeirão Fundo, desse marco, por cerca de arame continua confrontando com Brancoal S/A Indústria e Comércio com as seguintes rumos e distâncias: SV 23°10' 56,00 m., SV 13°30' 165,00 m., SX 01°50' 92,00 m., SX 19°00' 64,00 m., NY 80°40' 32,00 m., SX 57°20' 29,00 m., SV 52°50' 61,00 m., SV 11°30' 38,00 m., SX 26°30' 47,00 m., SV 8°50' 112,00 m., SX 42°20' 408,00 m., e SX 42°40' 170,00 m., até o marco nº 9 (nove) cravado na divisa com Joaquim Ribeiro, desse marco, segue por cerca de arame confrontando com Joaquim Ribeiro, com as seguintes rumos e distâncias: SX 50°20' 70,00 m., e SX 85°00' 117,00 m., até o marco 10 (dez) cravado à margem do Ribeirão Fundo, desse marco, segue pelo Ribeirão Fundo água acima na distância de mais ou menos 995,00 metros até o marco 11 (onze) cravado na divisa com José Herrera Filho, desse marco, segue por cerca de arame, confrontando com José Herrera Filho com as seguintes rumos e distâncias: RX 63°20' 61,00 m., RX 86°00' 172,00 m., e SX 75°10' 682,00 m., até o marco nº 12 (doze) cravado na divisa com Gaspar dos Santos, desse marco, segue por cerca de arame confrontando com Gaspar dos Santos com as seguintes rumos e distâncias: SX 13°59' 227,00 m., e SV 30°13' 267,00 m., até o marco nº 13 (treze) cravado na divisa com Brancoal S/A Indústria e Comércio, desse marco com deflexão à esquerda, segue confrontando com Brancoal S/A Indústria e Comércio, rumo SX 85°22' na distância de 775,00 m., até o marco nº 14 (quatorze) cravado no canto da divisa de propriedade das Participações Cesarí Ltda e Brancoal S/A Indústria e Comércio, desse marco com deflexão à esquerda segue por cerca de arame com o rio, confrontando com Participações Cesarí Ltda, acompanhando a curva do rio até o marco final com Rinau Milette na distância de 1.750,00 m., até o marco inicial e (zero) fechando desta forma o perímetro com a área de 639,00 ha. com benfeitorias constantes de 8 casas de moradia, paiol, estábulo e 2 currais.

Prof. 33811-2744

53511

Oficial do Registro de Imóveis e Ações
Cantão de Itapeva - SP

12000-6-AA 056234

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.....

cões. INCRA sob nº 636.070. 007.412.

PROPRIETARIA: PARTICIPAÇÕES CESARI LTDA, com sede à Via Anchieta nº 1239 - São Paulo, CGC MF. nº 49.790.108.0001-14.

TÍTULO AQUISITIVO: Havido pelo R.01 da matrícula nº 1.141 do cartório.

A Esc. Autorizada Benedita Abreu Cardeira Moura
(Benedita Abreu Cardeira Moura)

R.01-8.744 --- Itapeva, 29 de dezembro de 1982. TRANSMITENTE: PARTICIPAÇÕES CESARI LTDA, com sede à Via Anchieta, nº 1239 em São Paulo, CGC MF. nº 49.790.108.0001-14, representada pelo sócio gerente sr. Stefano Casari, RG. nº 9.878.227-SP, c/c 818.250.308-63, italiano, casado, comerciante, residente à rua José Maria Lisboa nº 1186, 8º andar em São Paulo, representado por seu procurador Afelpho Marínelli, RG. 235.620-sp e c/c 019805398-15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Henrique Coelho nº 27, em São Paulo, conforme consta na escritura. ADQUIRETES: ARMINDO BONATO, RG. nº 7.379.654-sp e c/c 171.771.548-68, casado sob o regime da comunhão de bens com MARIA ITADIRE BORTOLETO BONATO, HELIO BONATO, RG. 7.275.949-sp e c/c 171.771.468-49, casado sob o regime da comunhão de bens com ANTONIA RAIMUNDA BICARÃO BONATO e MOACYR BONATO, RG. 7.377.355-sp e c/c 172.011.798-58, casado sob o regime da comunhão de bens com MARIA JOSÉ DOMINGUES BONATO, brasileiros, empresários, domiciliados respectivamente à Avenida 9 de julho, nº 1457, Avenida do Café nº 227 e Avenida Dr. Paulo de Moraes, nº 1226 em Pinheirão, de até Estado, sendo os dois primeiros outorgantes representados pelo último, conforme consta na escritura. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de dezembro de 1982, lavrada nas notas do 2º tabelionato de Itapeva, livro nº 165 - fls. 348 a 352. VALOR: R\$ 30.399.824,00 (trinta milhões trezentos e nove mil e nove centos e vinte e quatro cruzados) por conta do qual receberam o quantia de R\$ 5.000.000,00 ficando o restante ou seja R\$ 25.399.824,00 representada por uma nota promissória pró-soluto emitida pelo comprador Moacyr Bonato e avaliada pelos demais compradores a favor da vendedora Participações Casari Ltda com vencimento para 04.03.82, promissória esta que fica vinculada à presente escritura. OBJETO: O imóvel da presente matrícula que denominará de agora em diante "ESTANCHA BONATO". A Esc. Autorizada Benedita Abreu Cardeira Moura (Benedita Abreu Cardeira Moura).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ITAPEVA - SP CERTIDÃO

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob nº 8744 tem sua situação, com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente cópia, inexistindo qualquer registro de citação em ação real ou pessoal persecutoria sobre ele.
(Art. 19, § 1º, da Lei nº 15773)
O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 16 de setembro de 2015

() Luiz Antonio Lages de Magalhães - Oficial
() Danilo Lages de Magalhães - Escrevente Substituto

50.801.083 / 0001-96
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEOFILO DAVID MUZEL, 585
VILA OPHELIA - CEP 13.400-816
ITAPEVA - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ITAPEVA - SP

EMOLUMENTOS	: R\$ 25,37
AO ESTADO	: R\$ 7,21
AO IPESP	: R\$ 3,72
SINOREG	: R\$ 1,34
TRIB. JUST.	: R\$ 1,74
IMP. MUNICÍPIO	: R\$ 1,26
MIN. PÚBLICO	: R\$ 1,22
TOTAL	: R\$ 41,86

Recolhido na GUIA nº 173/2015
SELADO P/VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Comarca de Itapeva - Estado de São Paulo

Atenção se o imóvel sofrer crise de especialidade viável seja o registro de eventual título voluntário, porém a matrícula será bloqueada até que seja atinada a ratificação do registro (párrafo da especialidade objetiva, art. 176, § 2º, da Lei 5.015/73, Ap. Civil 0015507/2015, de 26.03.82, GSM - DOE 16/11/2011)



Contraditório:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

Fórmula 02 de 02.

1111
fls 16
de

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lage de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lage de Magalhães
secretário substituto
Comarca de Itapeteva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis e Arquivo
Comarca de Itapeteva - SP

12000-6-6-0001-0000-011
12000-6-AA 056235

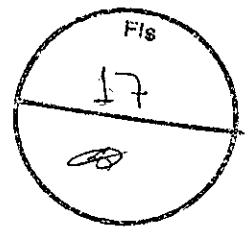
Prot. 53511 - 8744

53511

QUALQUER ADVERTÊNCIA RESERVA FÉRENTES INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



EM BRANCO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 023/2018

Referência: Projeto de Lei nº 021/2018

Autoria: Prefeito Municipal

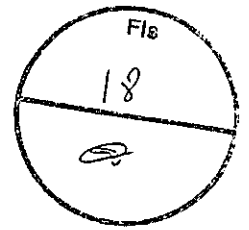
Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter, conforme termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município, autorização legislativa para deflagrar procedimento licitatório para venda de imóvel de propriedade do Município, especificamente trecho com aproximadamente 19.841m² ou 1,9841ha de área da Estrada Municipal que adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, situada na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, km 63, Bairro Alto da Brancal, nesta cidade de Itapeva/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob matrícula nº 8744.

Segundo o artigo 2º do projeto, a alienação pretendida, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação de Imóvel Rural, devidamente comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação, ficando as benfeitorias que porventura existirem no imóvel, partes integrantes do procedimento licitatório.

O artigo 3º prevê que as despesas decorrentes da alienação mediante venda, autorizada pelo futuro diploma legal, correrão ao encargo do adquirente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

De acordo com o artigo 4º a área objeto da alienação, ficará desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Por sua vez o artigo 5º prevê que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.050, de 19 de outubro de 2017.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, considerando a localização do bem imóvel, não há interesse público em sua utilização pelo Poder Público, razão pela qual não existem óbices para sua comercialização através do competente processo licitatório.

Acompanha o projeto cópia do Memorial Descritivo, Matrícula do Imóvel e Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural.

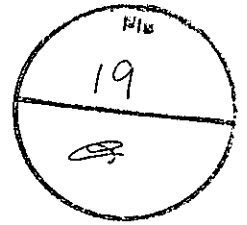
É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 021/2018 foi lido na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 15/03/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em

me
R



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa da municipalidade, conforme artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

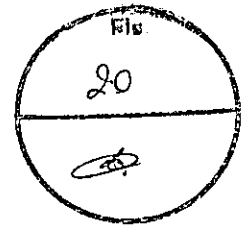
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, incumbe ao Poder Executivo o ato de gestão da municipalidade, inserindo-se nesse contexto a administração dos bens municipais, sendo tal diretiva ratificada pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município:

Art. 85 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ives Gandra Martins¹, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que "sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito

¹ MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil. 4º vol. Tomo 1, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Deste modo, no tocante à formalidade, o projeto de lei não apresenta qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise de seu conteúdo material.

2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

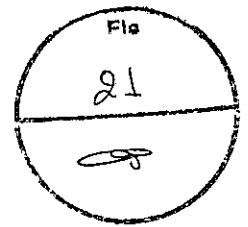
A respeito do que vem a ser interesse local, Hely Lopes Meirelles² ensina que:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediamente ao Estado-membro e à União (...)

A competência municipal reside, portanto, no direito que detém o poder público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.

MM
R



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, as normas relativas à administração dos bens públicos em âmbito local reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passa-se à análise da matéria.

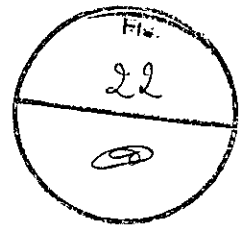
3. DA MATÉRIA

Conforme já relatado, o projeto de lei em apreço visa autorizar o Executivo Municipal a deflagrar, nos termos do artigo 87 da LOM, procedimento licitatório para venda de imóvel de propriedade do Município, especificamente trecho com aproximadamente 19.841m² ou 1,9841ha de área da Estrada Municipal que adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, situada na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, km 63, Bairro Alto da Brancal, nesta cidade de Itapeva/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob matrícula nº 8744.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, considerando a localização do bem imóvel, não há interesse público em sua utilização pelo Poder Público, razão pela qual não existem óbices para sua comercialização através do competente processo licitatório.

Deste modo, para que o projeto de lei em análise seja levado a efeito dentro dos ditames legais, faz-se necessário que o imóvel, pertencendo ao Município de Itapeva, não esteja afetado, e ainda que estejam preenchidos os requisitos necessários para o procedimento licitatório de venda do imóvel.

Handwritten initials and signature.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ademais, pretende o Chefe do Executivo a revogação integral da Lei Municipal nº 4.050, de 19 de outubro de 2017, que “*AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica*”, visto erros de medição da área apurados em data posterior a aprovação e conclusão do processo legislativo.

3.1. DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso I, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”.

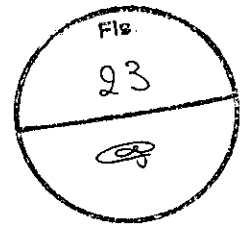
Portanto, antes mesmo de se verificar a possibilidade da alienação do imóvel, imprescindível a demonstração de sua propriedade, bem como a demonstração do manifesto interesse público em sua venda.

Constata-se que o projeto em apreço traz consigo cópia da matrícula do imóvel sobre o qual recairá a alienação, e que será levada a registro nos termos do artigo 167, inciso I, da Lei 6.015/73³, contudo, não demonstra de forma expressa que o imóvel de fato pertence ao município.

Entretanto, conforme explana o Alcaide na mensagem que acompanha o projeto, o imóvel que se busca autorização para alienar trata-se de uma Estrada Municipal, a qual adentra o imóvel cuja matrícula foi encartada aos autos. Assim, considerando que referida Estrada Municipal *a priori* é de domínio público nos

³ Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). I - o registro: (...) 40) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público.

M
P



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

termos do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 753/94⁴ que "Dispõe sobre o direito de passagem de propriedade rurais, com eliminação de acessos provisórios", pode-se concluir que pertence ao município o imóvel a ser alienado.

A despeito disso, passaremos à análise da natureza jurídica do instituto que se pretende levar a cabo com a sanção do referido projeto, presumindo que nos autos do procedimento instaurado no Poder Executivo, os requisitos essenciais à espécie estejam preenchidos.

3.2. DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos, pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (CC/02, art. 98), estão sujeitos a um regime jurídico específico, diverso daquele a que estão submetidos os bens de propriedade dos particulares, porque são vinculados ao atendimento do interesse geral.

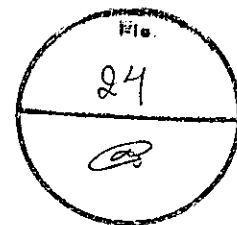
O regime jurídico específico dos bens públicos, que tem por principais características a inalienabilidade (CC/02, arts. 100 e 101), a imprescritibilidade (CC/02, art. 102), a impenhorabilidade (CF/88, art. 100) e a impossibilidade de oneração (CC/02, art. 1.420), visa assegurar que tais bens sejam destinados ao atendimento do interesse público e não se desvirtuem dessa destinação.

Contudo, a inalienabilidade dos bens públicos não é absoluta, assim é que, conforme dispõe o artigo 100 do Código Civil, os bens são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou destinados a fins administrativos, ou seja, enquanto tiverem afetação pública.

⁴ ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a exigir dos proprietários rurais a construção de corredores de acesso, que possibilitem a interligação das propriedades contíguas, as estradas particulares já existentes há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.

(...)

§ 2º - As estradas particulares que estiverem sendo utilizadas, por vizinhos de propriedades descontíguas, sem questionamento judicial, há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, passarão a ser de domínio público.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Cumpra ressaltar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente justificado que revele ser esta a medida mais adequada.

3.3. DA ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS. ANÁLISE DO CASO CONCRETO.

Os bens de uso comum do povo e os de uso especial, conforme já explicitado anteriormente, são em regra inalienáveis. Todavia o legislador civil deixou claro no seu artigo 100 que esta inalienabilidade permanece tão somente enquanto o bem guardar a sua qualificação.

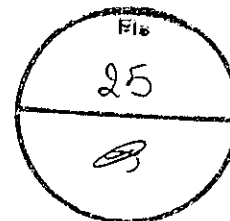
Nesse sentido, leciona Helly Lopes Meirelles⁵:

Tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação por lei municipal, que poderá ser a mesma que autorize a alienação.

Assim, para ocorrer a alienação destes bens é necessário que os mesmos sejam desafetados, ou seja, que tenham sua categoria alterada, quando então passarão a pertencer a classe dos bens dominicais, integrando o patrimônio disponível do Município, permitindo assim sua alienação conforme dispõe o artigo 101 do Código Civil.

Destaca-se que diferentemente dos bens de uso comum do povo e de uso especial, os bens dominicais não possuem uma destinação específica, razão pela qual a sua alienação não está condicionada ao instituto da desafetação, embora não haja óbice para que estes bens sejam afetados diante da atribuição de uma destinação específica.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 335.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Entretanto, mesmo sendo possível a alienação destes bens, algumas regras devem ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela administração pública, principalmente considerando que não pertencem a pessoa do administrador, envolvendo para sua aquisição e disposição o dinheiro público, afetando toda a coletividade.

Acerca do tema são os ensinamentos de Helly Lopes Meirelles⁶:

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado (g.n.)

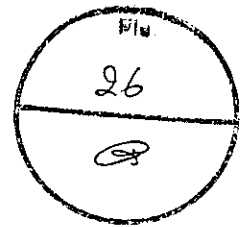
No caso em apreço, o instrumento que o Chefe do Executivo busca utilizar é o da venda, que passamos a analisar adiante.

Segundo Helly Lopes Meirelles⁷, o instituto da venda, ainda que de bens públicos, caracteriza-se como um contrato de direito privado, devendo para tanto respeitar as formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público, vejamos:

Venda ou, mais propriamente, venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (CC, art. 481). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato de direito privado. Não há venda administrativa; há, tão somente, venda e compra civil ou comercial em que o vendedor é a Administração – no caso, o Município –, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É – e será sempre – contrato de direito privado,

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 331-332.

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 334-335.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.

Contudo, cumpre destacar que a venda de bens públicos não se insere no regular exercício de administração do patrimônio, sendo medida excepcional, conforme bem observa Marçal Justen Filho, citado em decisão do TCE/MG⁸:

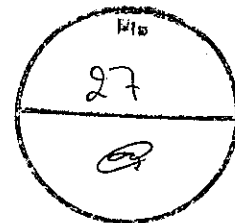
Registra-se que a alienação de qualquer bem público pressupõe a observância de certas formalidades, as quais se relacionam com a verificação da compatibilidade do ato com o interesse público. Marçal Justen Filho [...] assevera que **‘a alienação de bens e direitos de titularidade do Estado não pode ser configurada como uma atividade intrínseca ou inerente ao desempenho das funções estatais. A alienação tende a ser uma anomalia, envolvendo potencial risco de redução da órbita dos bens públicos, o que é muito sério a propósito dos imóveis (por razões evidentes).** As regras comuns atinentes à alienação de móveis e imóveis exteriorizam a preocupação comum de evitar a destruição do Estado, sua redução a dimensões insuficientes para execução de suas funções e a transplantação para a órbita privada de bens e direitos de interesse comum.’ Exige-se, pois, a evidenciação prévia pela Administração do cabimento da alienação e esta decisão deverá ser motivada para indicar a compatibilidade com o interesse público.

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Tullio Bottino⁹ entendem que a alienação de bem público, *“in casu”* a venda, deve observar as seguintes regras:

- a) qualquer bem da Administração, antes de alienado, precisa ser avaliado ...;
- b) o interesse público na alienação precisará estar sempre justificado nos autos do processo administrativo respectivo;
- c) se o bem for imóvel, exigirá lei específica autorizando a alienação;
- d) a alienação de imóveis precisará

⁸ TCE/MG. Denúncia n. 768.810. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 27/11/2008.

⁹ RIGOLIN, Ivan Barbosa & BOTTINO, Marco Tullio. Manual Prático das Licitações. Saraiva. SP.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

ser licitada, a menos que se trate de qualquer das operações previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666;

Helly Lopes Meirelles¹⁰ assevera que "as formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a **autorização legislativa**, a **avaliação prévia** e a **licitação**, nos termos da legislação vigente."

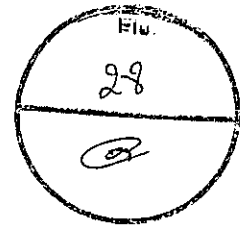
Tratando-se de alienação de bem público, a Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, prevê que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de **licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição;

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 335.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Também a Lei Orgânica Municipal possui previsão sobre a alienação de bem público, conforme se depreende do artigo 87:

Art. 87 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

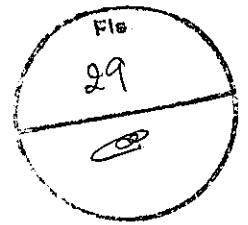
- a) doação, constando da Lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta.

Nota-se de tudo até aqui exposto que a venda de bem público pelo município é possível, desde que preenchidos os requisitos legais.

Assim, é possível a venda do bem imóvel desde que:

1. haja autorização legislativa;
2. o bem seja previamente avaliado;
3. a venda seja precedida de licitação;
4. o imóvel esteja desafetado; e
5. a venda atenda ao interesse público;

Delimitados os requisitos legais, passamos a análise do caso concreto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Quanto à primeira condição, nota-se que o presente projeto tem como objeto justamente obter a necessária autorização legislativa para se vender o bem. Deste modo, caso aprovado o projeto, o requisito inicial será atendido.

No tocante a avaliação do bem, verifica-se que encontra-se acostado aos autos do processo legislativo, Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Rural, datado de 05 de março de 2018, subscrito pelo Eng. Marco André Ferreira D' Oliveira, razão pela qual entende-se por cumprida a exigência legal.

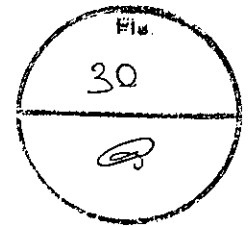
Quanto à necessidade de licitação prévia, o projeto em análise tem por objeto justamente obter a necessária autorização para dar início ao procedimento licitatório para a venda do imóvel. Deste modo, caso aprovado o projeto, o referido requisito será atendido.

Acerca da necessidade de desafetação do imóvel, conforme prevê o artigo 4º do projeto a área será desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais. Deste modo, caso aprovado o projeto, a exigência será atendida.

No que se refere à existência ou não de relevante interesse público na venda pretendida, entende-se que o requisito deve ser analisado e amplamente debatido pelos Ilustres Edis, uma vez que a noção de atendimento ao interesse público depende de uma verificação subjetiva e não simplesmente técnica.

Importante esclarecer, contudo, que embora a análise do atendimento deste requisito fique sobre o exame discricionário da Administração, esta não poderá em seu livre arbítrio vender bens sem qualquer critério razoável. Por isto a Lei exige o interesse público seja justificado.

Portanto, não basta a mera alegação na mensagem, mas, sim, de demonstração inequívoca de se tratar de uma alienação que tem o interesse



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

público como finalidade, já que está a se falar de um requisito legal que possibilita à Administração Pública abrir mão de seu patrimônio.

Deste modo, competirá aos Ilustres Vereadores a análise das justificativas apresentadas, a fim de verificar se a venda pretendida apresenta relevante interesse público.

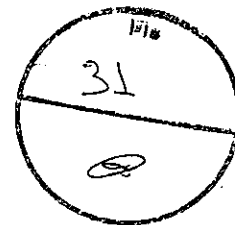
Por fim, importante ressaltar que, muito embora o ordenamento jurídico permita a alienação de bens públicos, temos que a concessão de direito real de uso deve preferir à venda ou doação do bem.

Neste sentido, a LOM prevê, em seu artigo 87, § 1º que:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de Direito Real de Uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de Serviço Público, a entidades assistenciais, desportivas e culturais declaradas de utilidade pública, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g.n.)

Assim, o Poder Executivo, detentor da competência para vender o imóvel, deve, antes de tudo, comprovar e justificar o interesse público e, uma vez atendido este requisito, verificar se não seria o caso de concessão de uso, já que a venda de bem público só deve ocorrer quando o interesse público indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra.

Em que pese tal consideração, não compete a este Departamento opinar sobre o tema, haja vista tratar-se de assunto subjetivo e meritório. Destarte, compete aos Edis a discussão sobre o assunto, com a finalidade de analisar se o interesse público envolvido é suficiente para preterir a concessão de uso, a qual é indicada pela Lei Municipal como medida preferencial à venda de bens municipais imóveis.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3.4. DA RESPONSABILIDADE PELA VENDA DO BEM IMÓVEL

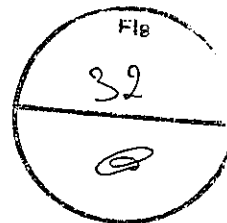
De se mencionar, ainda, que o Projeto de Lei em análise apenas autoriza o Chefe do Executivo a deflagrar o procedimento licitatório para a venda do imóvel na forma ali descrita.

Por isso mesmo é que, mesmo após aprovada, referida Lei não tem o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não a venda na forma pretendida. De qualquer modo, vale lembrar que a responsabilidade legal por referido ato é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução do Projeto pretendido, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas, em especial no que diz respeito ao patrimônio público.

3.5. DA REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Por outro giro, destacamos que pretende o Chefe do Executivo, através da cláusula de revogação contida no artigo 5º do projeto de lei, a revogação integral da Lei Municipal nº 4.050, de 19 de outubro de 2017, que "AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica", tendo em vista a constatação de erros de medição da área em data posterior a aprovação e conclusão do processo legislativo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Neste quesito também não constatamos qualquer irregularidade, já que tal medida, ao revogar *"in totum"* o supramencionado diploma legal, coaduna com o disposto no artigo 2º, § 1º, primeira parte da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Portanto, não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade neste quesito, não existindo óbice ao regular prosseguimento da propositura.


4. CONCLUSÃO

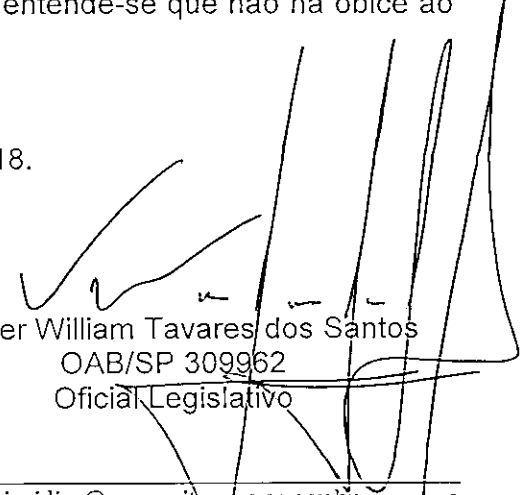
Ante todo o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, contudo devem os Nobres Vereadores atentar-se para a observância do seguinte requisito legal:

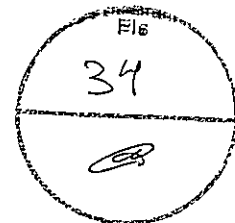
- a) existência de interesse público plenamente justificado que autorize a alienação da área e que justifique a escolha pela venda da área, em preterimento à concessão de uso do imóvel.

Assim, ressalvadas a condição acima mencionada, cuja competência para análise é atribuída aos Ilustres Edís, entende-se que não há óbice ao prosseguimento do projeto.

Itapeva, 14 de março de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00024/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 21/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

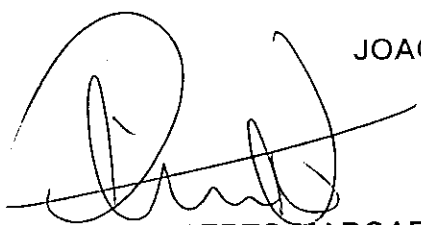
Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

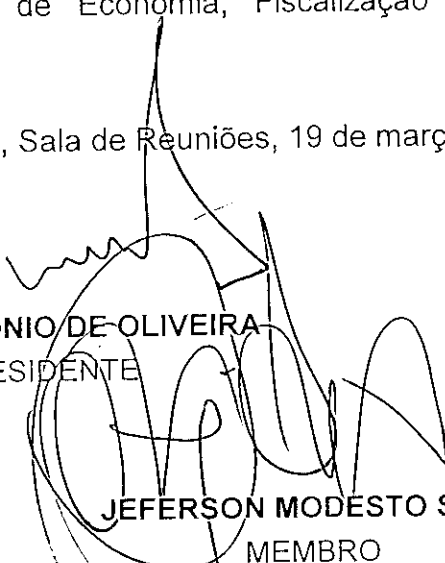
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de março de 2018.


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Fls
39
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00010/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 21/2018

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.


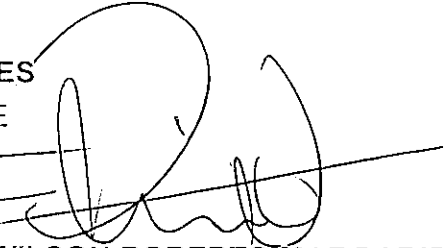


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Alexsander Saldanha Franson

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 9 de abril de 2018.

 SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA VICE-PRESIDENTE	AUSENTE LAERCIO LOPES PRESIDENTE	 WILSON ROBERTO MARGARIDO MEMBRO
 DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI MEMBRO		 ALEXSANDER SALDANHA FRANSON MEMBRO



36
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 021/18**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2018, e, em 2ª votação, na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.


ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
OFICIAL ADMINISTRATIVO



37
K

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 123/2018

Itapeva, 18 de abril de 2018.

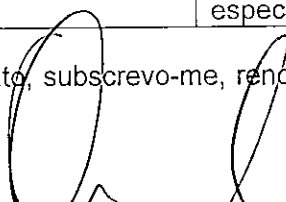
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
029	021	Executivo	Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.
030	036	Ver. Sidnei Lara	Dispõe sobre obrigatoriedade das Instituições de Ensino Municipal de Itapeva ofertarem como tema transversal nas aulas o assunto da violência contra a mulher, e dá outras providências.
031	037	Executivo	Altera a redação do inciso I do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.926, de 1º de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio Base e equipamentos afins, e dá outras providências".
032	042	Executivo	Altera a redação do <i>caput</i> do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.097, de 8 de dezembro de 1997, que "DISPÕE sobre a criação do regime de plantão permanente dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências".
033	045	Executivo	Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva" visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Oncológica", através de serviços ambulatorial e hospitalar, na forma que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



38
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO Nº 029/2018 PROJETO DE LEI Nº 021/2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, trecho com aproximadamente 19.841m² ou 1,9841ha de área da Estrada Municipal que adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, situada na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, km 63, Bairro Alto da Brancal, nesta cidade de Itapeva/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob matrícula n.º 8744, conforme delimitações e confrontações descritas, no *Memorial Descritivo*, constante em anexo, *parte integrante e indissociável* desta Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes no imóvel, descrito no caput deste artigo, serão partes integrantes do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A alienação mediante venda do bem imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação de Imóvel Rural, devidamente comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições do certame serão estipuladas no Edital de Licitação.

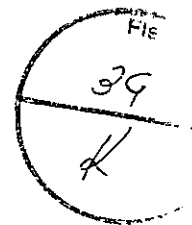
Art. 3º As despesas decorrentes da alienação mediante venda, autorizada por esta Lei correrão ao encargo do adquirente.

Art. 4º Fica a área descrita no Art. 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.050, de 19 de outubro de 2017.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 18 de abril de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

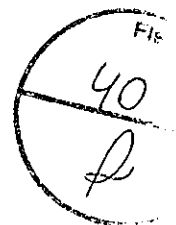
ESTRADA

ÁREA: 1.9841 ha
0.8199 alqueires paulista

PERÍMETRO(m): 3993.90 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N= 7335565.22 m e E= 725398.55 m.; 217°31'30" e 15.16 metros, até o vértice 1 de coordenadas N=7335553.20 m e E=725389.32 m; 266°52'48" e 133.00 metros, até o vértice 2 de coordenadas N=7335545.96 m e E=725256.52 m; 273°35'36" e 47.12 metros, até o vértice 3 de coordenadas N=7335548.92 m e E=725209.49 m; 288°11'10" e 70.50 metros, até o vértice 4 de coordenadas N=7335570.92 m e E=725142.51 m; 275°26'18" e 13.28 metros, até o vértice 5 de coordenadas N=7335572.18 m e E=725129.29 m; 240°49'19" e 12.63 metros, até o vértice 6 de coordenadas N=7335566.02 m e E=725118.26 m; 221°37'57" e 31.70 metros, até o vértice 7 de coordenadas N=7335542.33 m e E=725097.20 m; 193°28'03" e 38.29 metros, até o vértice 8 de coordenadas N=7335505.09 m e E=725088.28 m; 142°14'05" e 22.75 metros, até o vértice 9 de coordenadas N=7335487.11 m e E=725102.22 m; 123°49'01" e 41.78 metros, até o vértice 10 de coordenadas N=7335463.86 m e E=725136.92 m; 150°08'01" e 40.02 metros, até o vértice 11 de coordenadas N=7335429.16 m e E=725156.85 m; 181°45'51" e 47.18 metros, até o vértice 12 de coordenadas N=7335382.00 m e E=725155.40 m; 214°38'09" e 39.39 metros, até o vértice 13 de coordenadas N=7335349.59 m e E=725133.01 m; 248°43'39" e 61.48 metros, até o vértice 14 de coordenadas N=7335327.28 m e E=725075.72 m; 237°04'37" e 54.17 metros, até o vértice 15 de coordenadas N=7335297.84 m e E=725030.25 m; 235°21'40" e 175.30 metros, até o vértice 16 de coordenadas N=7335198.20 m e E=724886.03 m; 225°45'27" e 39.93 metros, até o vértice 17 de coordenadas N=7335170.35 m e E=724857.42 m; 223°22'00" e 40.12 metros, até o vértice 18 de coordenadas N=7335141.18 m e E=724829.87 m; 236°34'02" e 29.56 metros, até o vértice 19 de coordenadas N=7335124.89 m e E=724805.20 m; 260°59'09" e 22.45 metros, até o vértice 20 de coordenadas N=7335121.37 m e E=724783.03 m; 262°04'52" e 32.95 metros, até o vértice 21 de coordenadas N=7335116.83 m e E=724750.39 m; 268°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 22 de coordenadas N=7335114.12 m e E=724658.85 m; 262°09'29" e 29.59 metros, até o vértice 23 de coordenadas N=7335110.08 m e E=724629.54 m; 238°51'58" e 30.80 metros, até o vértice 24 de coordenadas N=7335094.16 m e E=724603.17 m; 241°07'50" e 62.33 metros, até o vértice 25 de coordenadas N=7335064.07 m e E=724548.59 m; 232°31'32" e 120.48 metros, até o vértice 26 de coordenadas N=7334990.77 m e E=724452.98 m; 242°11'10" e 36.79 metros, até o vértice 27 de coordenadas N=7334973.60 m e E=724420.44 m; 250°36'58" e 22.14 metros, até o vértice 28 de coordenadas N=7334966.25 m e E=724399.55 m; 272°27'05" e 101.48 metros, até o vértice 29 de coordenadas N=7334970.59 m e E=724298.16 m; 233°30'28" e 5.88 metros, até o vértice 30 de coordenadas N=7334967.09 m e E=724293.43 m; 208°17'36" e 13.59 metros, até o vértice 31 de coordenadas N=7334955.12 m e E=724286.99 m; 191°26'41" e 11.65 metros, até o vértice 32 de coordenadas N=7334943.70 m e E=724284.68 m; 216°53'51" e 157.25 metros, até o vértice 33 de coordenadas N=7334817.94 m e E=724190.26 m; 213°37'28" e 17.38 metros, até o vértice 34 de coordenadas N=7334803.47 m e E=724180.64 m; 198°48'15" e 13.09 metros, até o vértice 35 de coordenadas N=7334791.08 m e E=724176.42 m; 202°01'13" e 231.09 metros, até o vértice 36 de coordenadas N=7334576.85 m e E=724089.78 m; 217°52'58" e 11.66 metros, até o vértice 37 de coordenadas N=7334567.65 m e E=724082.62 m; 225°44'23" e 21.92 metros, até o vértice 38 de coordenadas N=7334552.35 m e E=724066.92 m; 287°49'06" e 11.10 metros, até o vértice 39 de coordenadas N=7334555.75 m e E=724056.35 m; 43°39'19" e 5.20 metros, até o vértice 40 de coordenadas N=7334574.33 m e E=724075.15 m; 38°19'22" e 9.32 metros, até o vértice 41 de coordenadas N=7334581.65 m e E=724080.93 m; 22°01'13" e 229.68 metros, até o vértice 42 de coordenadas N=7334794.57 m e E=724167.05 m; 18°48'15" e 14.11 metros, até o vértice 43 de coordenadas N=7334807.93 m e E=724171.59 m; 33°37'28" e 18.97 metros, até o vértice 44 de coordenadas N=7334823.72 m e E=724182.09 m; 36°53'51" e 155.28 metros, até o vértice 45 de coordenadas N=7334947.90 m e E=724275.32 m; 11°26'41" e 10.88 metros, até o vértice 46 de coordenadas N=7334958.56 m e E=724277.48 m; 28°17'36" e 17.31 metros, até o vértice 47 de coordenadas N=7334973.80 m e



Câmara Municipal de Itapeva

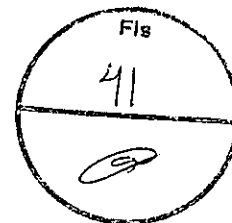
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

E=724285.69 m; 53°30'28" e 11.66 metros, até o vértice 49 de coordenadas N=7334980.73 m e E=724295.06 m; 92°27'05" e 103.09 metros, até o vértice 50 de coordenadas N=7334976.32 m e E=724398.05 m; 70°36'58" e 19.48 metros, até o vértice 51 de coordenadas N=7334982.79 m e E=724416.42 m; 62°11'10" e 34.82 metros, até o vértice 52 de coordenadas N=7334999.04 m e E=724447.22 m; 52°33'24" e 120.01 metros, até o vértice 53 de coordenadas N=7335072.00 m e E=724542.51 m; 60°15'38" e 7.41 metros, até o vértice 54 de coordenadas N=7335075.68 m e E=724548.95 m; 61°07'50" e 56.21 metros, até o vértice 55 de coordenadas N=7335102.82 m e E=724598.17 m; 58°51'58" e 32.66 metros, até o vértice 56 de coordenadas N=7335119.71 m e E=724626.13 m; 82°09'29" e 32.19 metros, até o vértice 57 de coordenadas N=7335124.10 m e E=724658.02 m; 88°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 58 de coordenadas N=7335126.81 m e E=724749.55 m; 82°04'52" e 32.31 metros, até o vértice 59 de coordenadas N=7335131.27 m e E=724781.55 m; 80°59'09" e 20.19 metros, até o vértice 60 de coordenadas N=7335134.43 m e E=724801.50 m; 56°34'02" e 26.24 metros, até o vértice 61 de coordenadas N=7335148.89 m e E=724823.40 m; 43°22'00" e 39.17 metros, até o vértice 62 de coordenadas N=7335177.36 m e E=724850.29 m; 45°45'27" e 40.98 metros, até o vértice 63 de coordenadas N=7335205.95 m e E=724879.65 m; 55°21'40" e 176.29 metros, até o vértice 64 de coordenadas N=7335306.16 m e E=725024.69 m; 57°04'37" e 55.34 metros, até o vértice 65 de coordenadas N=7335336.23 m e E=725071.14 m; 68°43'39" e 59.43 metros, até o vértice 66 de coordenadas N=7335357.80 m e E=725126.53 m; 34°38'09" e 33.38 metros, até o vértice 67 de coordenadas N=7335385.26 m e E=725145.50 m; 1°45'51" e 41.39 metros, até o vértice 68 de coordenadas N=7335426.63 m e E=725146.77 m; 330°08'01" e 34.85 metros, até o vértice 69 de coordenadas N=7335456.85 m e E=725129.42 m; 303°49'01" e 41.06 metros, até o vértice 70 de coordenadas N=7335479.70 m e E=725095.30 m; 322°14'05" e 29.17 metros, até o vértice 71 de coordenadas N=7335502.76 m e E=725077.44 m; 13°28'03" e 45.59 metros, até o vértice 72 de coordenadas N=7335547.10 m e E=725088.06 m; 41°37'57" e 35.90 metros, até o vértice 73 de coordenadas N=7335573.93 m e E=725111.91 m; 60°49'19" e 17.44 metros, até o vértice 74 de coordenadas N=7335582.43 m e E=725127.13 m; 95°26'18" e 17.52 metros, até o vértice 75 de coordenadas N=7335580.77 m e E=725144.57 m; 108°11'10" e 70.34 metros, até o vértice 76 de coordenadas N=7335558.82 m e E=725211.39 m; 93°35'36" e 45.26 metros, até o vértice 77 de coordenadas N=7335555.98 m e E=725256.56 m; 86°52'48" e 132.41 metros, até o vértice 78 de coordenadas N=7335563.19 m e E=725388.78 m; 78°14'16" e 9.99 metros, até o vértice 0=PP de coordenadas N=7335565.22 m e E=725398.55 m; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.9841 ha ou 0.8199 alqueires paulista. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Secretaria



LEI N.º 4.121, DE 19 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município, através de procedimento licitatório e desafeta o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, trecho com aproximadamente 19.841m² ou 1,9841ha de área da Estrada Municipal que adentra a Estância Bonança de propriedade dos senhores Armindo Bonato, Hélio Bonato e de Moacir Bonato, situada na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, km 63, Bairro Alto da Brancal, nesta cidade de Itapeva/SP, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva sob matrícula n.º 8744, conforme delimitações e confrontações descritas, no Memorial Descritivo, constante em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes no imóvel, descrito no caput deste artigo, serão partes integrantes do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 2º A alienação mediante venda do bem imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação de Imóvel Rural, devidamente comunicado à Câmara de Vereadores para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições do certame serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação mediante venda, autorizada por esta Lei correrão ao encargo do adquirente.

Art. 4º Fica a área descrita no Art. 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.050, de 19 de outubro de 2017.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

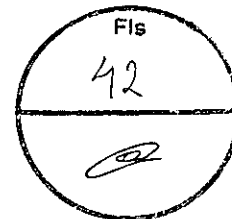
Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO



ESTRADA

ÁREA: 1.9841 ha
0.3199 alqueires paulista

PERÍMETRO(m): 3993.90 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N= 7335565.22 m e E= 725398.55 m; 217°31'30" e 15.16 metros, até o vértice 1 de coordenadas N=7335553.20 m e E=725389.32 m; 266°52'48" e 133.00 metros, até o vértice 2 de coordenadas N=7335545.96 m e E=725256.32 m; 273°35'36" e 47.12 metros, até o vértice 3 de coordenadas N=7335548.92 m e E=725209.49 m; 288°11'10" e 70.50 metros, até o vértice 4 de coordenadas N=7335570.92 m e E=725142.51 m; 275°26'18" e 13.28 metros, até o vértice 5 de coordenadas N=7335572.18 m e E=725129.29 m; 240°49'19" e 12.63 metros, até o vértice 6 de coordenadas N=7335566.02 m e E=725118.26 m; 221°37'57" e 31.70 metros, até o vértice 7 de coordenadas N=7335542.33 m e E=725097.20 m; 193°28'03" e 38.29 metros, até o vértice 8 de coordenadas N=7335505.09 m e E=725088.28 m; 142°14'05" e 22.75 metros, até o vértice 9 de coordenadas N=7335487.11 m e E=725102.22 m; 123°49'01" e 41.78 metros, até o vértice 10 de coordenadas N=7335463.86 m e E=725136.92 m; 150°08'01" e 40.02 metros, até o vértice 11 de coordenadas N=7335429.16 m e E=725156.85 m; 181°45'51" e 47.18 metros, até o vértice 12 de coordenadas N=7335382.00 m e E=725155.40 m; 214°38'09" e 39.39 metros, até o vértice 13 de coordenadas N=7335349.59 m e E=725133.01 m; 248°43'39" e 61.48 metros, até o vértice 14 de coordenadas N=7335327.28 m e E=725075.72 m; 237°04'37" e 54.17 metros, até o vértice 15 de coordenadas N=7335297.84 m e E=725030.25 m; 235°21'40" e 175.30 metros, até o vértice 16 de coordenadas N=7335198.20 m e E=724886.03 m; 225°45'27" e 39.93 metros, até o vértice 17 de coordenadas N=7335170.35 m e E=724857.42 m; 223°22'00" e 40.12 metros, até o vértice 18 de coordenadas N=7335141.18 m e E=724829.87 m; 236°34'02" e 29.56 metros, até o vértice 19 de coordenadas N=7335124.89 m e E=724805.20 m; 260°59'09" e 22.45 metros, até o vértice 20 de coordenadas N=7335121.37 m e E=724783.03 m; 262°04'52" e 32.95 metros, até o vértice 21 de coordenadas N=7335116.83 m e E=724750.39 m; 268°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 22 de coordenadas N=7335114.12 m e E=724658.85 m; 262°09'29" e 29.59 metros, até o vértice 23 de coordenadas N=7335110.08 m e E=724629.54 m; 238°51'58" e 30.80 metros, até o vértice 24 de coordenadas N=7335094.16 m e E=724603.17 m; 241°07'50" e 62.33 metros, até o vértice 25 de coordenadas N=7335064.07 m e E=724548.59 m; 232°31'32" e 120.48 metros, até o vértice 26 de coordenadas N=7334990.77 m e E=724452.98 m; 242°11'10" e 36.79 metros, até o vértice 27 de coordenadas N=7334973.60 m e E=724420.44 m; 250°36'58" e 22.14 metros, até o vértice 28 de coordenadas N=7334966.25 m e E=724399.55 m; 272°27'05" e 101.48 metros, até o vértice 29 de coordenadas N=7334970.59 m e E=724298.16 m; 233°30'28" e 5.88 metros, até o vértice 30 de coordenadas N=7334967.09 m e E=724289.43 m; 208°17'36" e 13.59 metros, até o vértice 31 de coordenadas N=7334955.12 m e E=724286.99 m; 191°26'41" e 11.65 metros, até o vértice 32 de coordenadas N=7334943.70 m e E=724284.68 m; 216°53'51" e 157.25 metros, até o vértice 33 de coordenadas N=7334817.94 m e E=724190.26 m; 213°37'28" e 17.38 metros, até o vértice 34 de coordenadas N=7334803.47 m e E=724180.64 m; 198°48'15" e 13.09 metros, até o vértice 35 de coordenadas N=7334791.08 m e E=724176.42 m; 202°01'13" e 231.09 metros, até o vértice 36 de coordenadas N=7334576.85 m e E=724089.78 m; 217°52'58" e 11.66 metros, até o vértice 37 de coordenadas N=7334567.65 m e E=724082.62 m; 225°44'23" e 21.92 metros, até o vértice 38 de coordenadas N=7334552.35 m e E=724066.92 m; 287°49'06" e 11.10 metros, até o vértice 39 de coordenadas N=7334555.75 m e E=724056.35 m; 43°39'19" e 5.20 metros, até o vértice 40 de coordenadas N=7334559.52 m e E=724059.94 m; 45°44'23" e 21.23 metros, até o vértice 41 de coordenadas N=7334574.33 m e E=724075.15 m; 38°19'22" e 9.32 metros, até o vértice 42 de coordenadas N=7334581.65 m e E=724080.93 m; 22°01'13" e 229.68 metros, até o vértice 43 de coordenadas N=7334794.57 m e E=724167.05 m; 18°48'15" e 14.11 metros, até o vértice 44 de coordenadas N=7334807.93 m e E=724171.59 m; 33°37'28" e 18.97 metros, até o vértice 45 de coordenadas N=7334823.72 m e E=724182.09 m; 36°53'51" e 155.28 metros, até o vértice 46 de coordenadas N=7334947.90 m e E=724275.32 m; 11°26'41" e 10.88 metros, até o vértice 47 de coordenadas N=7334958.56 m e E=724277.48 m; 28°17'36" e 17.31 metros, até o vértice 48 de coordenadas N=7334973.80 m e

E=724285.69 m; 53°30'28" e 11.66 metros, até o vértice 49 de coordenadas N=7334980.73 m e E=724295.06 m; 92°27'05" e 103.09 metros, até o vértice 50 de coordenadas N=7334976.32 m e E=724398.05 m; 70°36'58" e 19.48 metros, até o vértice 51 de coordenadas N=7334982.79 m e E=724416.42 m; 62°11'10" e 34.82 metros, até o vértice 52 de coordenadas N=7334999.04 m e E=724447.22 m; 52°33'24" e 120.01 metros, até o vértice 53 de coordenadas N=7335072.00 m e E=724542.51 m; 60°15'38" e 7.41 metros, até o vértice 54 de coordenadas N=7335075.68 m e E=724548.95 m; 61°07'50" e 36.21 metros, até o vértice 55 de coordenadas N=7335102.82 m e E=724598.17 m; 58°51'58" e 32.66 metros, até o vértice 56 de coordenadas N=7335119.71 m e E=724626.13 m; 82°09'29" e 32.19 metros, até o vértice 57 de coordenadas N=7335124.10 m e E=724658.02 m; 88°18'08" e 91.58 metros, até o vértice 58 de coordenadas N=7335126.81 m e E=724749.55 m; 82°04'52" e 32.31 metros, até o vértice 59 de coordenadas N=7335131.27 m e E=724781.55 m; 80°59'09" e 20.19 metros, até o vértice 60 de coordenadas N=7335134.43 m e E=724801.50 m; 56°34'02" e 26.24 metros, até o vértice 61 de coordenadas N=7335148.89 m e E=724823.40 m; 43°22'00" e 39.17 metros, até o vértice 62 de coordenadas N=7335177.36 m e E=724850.29 m; 45°45'27" e 40.98 metros, até o vértice 63 de coordenadas N=7335205.95 m e E=724879.65 m; 55°21'40" e 176.29 metros, até o vértice 64 de coordenadas N=7335306.16 m e E=725024.69 m; 57°04'37" e 55.34 metros, até o vértice 65 de coordenadas N=7335336.23 m e E=725071.14 m; 68°43'39" e 59.43 metros, até o vértice 66 de coordenadas N=7335357.80 m e E=725126.53 m; 34°38'09" e 33.38 metros, até o vértice 67 de coordenadas N=7335385.26 m e E=725145.50 m; 1°45'51" e 41.39 metros, até o vértice 68 de coordenadas N=7335426.63 m e E=725146.77 m; 33°08'01" e 34.85 metros, até o vértice 69 de coordenadas N=7335456.85 m e E=725129.42 m; 303°49'01" e 41.06 metros, até o vértice 70 de coordenadas N=7335479.70 m e E=725095.30 m; 322°14'05" e 29.17 metros, até o vértice 71 de coordenadas N=7335502.76 m e E=725077.44 m; 13°28'03" e 45.59 metros, até o vértice 72 de coordenadas N=7335547.10 m e E=725088.06 m; 41°37'57" e 35.90 metros, até o vértice 73 de coordenadas N=7335573.93 m e E=725111.91 m; 60°49'19" e 17.44 metros, até o vértice 74 de coordenadas N=7335582.43 m e E=725127.13 m; 95°26'18" e 17.52 metros, até o vértice 75 de coordenadas N=7335580.77 m e E=725144.57 m; 108°11'10" e 70.34 metros, até o vértice 76 de coordenadas N=7335558.82 m e E=725211.39 m; 93°35'36" e 45.26 metros, até o vértice 77 de coordenadas N=7335555.98 m e E=725256.56 m; 86°52'48" e 132.41 metros, até o vértice 78 de coordenadas N=7335563.19 m e E=725388.78 m; 78°14'16" e 9.99 metros, até o vértice 0=PP de coordenadas N=7335565.22 m e E=725398.55 m; início da presente descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.9841 ha ou 0.8199 alqueires paulista. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.